



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.10-001/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Edital de credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 396 MC/SDA e o Município de Palhano, Estado do Ceará.

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA**, com sede à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.488.679/0001-59, representada, neste ato, por Reginildo da Silva Moura, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 19 da Lei 10.696/2003, Lei 12.512/2011 e Decreto 7.775/2012, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 24/11/2020 a 04/12/2020.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafricanos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2. DO OBJETIVO

2.1. Chamada pública para credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 396 MC/SDA junto à Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura do município de Palhano, Estado do Ceará, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021.

2.2. Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria 396/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no ANEXO IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Palhano, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021.

3. DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS

3.1. Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento à pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário).

3.2. REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;



3.3. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunit ria, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refei es a benefici rios consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no  mbito das redes p blicas de sa de, educa o (desde que estejam no  ltimo Censo Escolar INEP), justi a e seguran a p blica e estabelecimentos de sa de, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Sa de) e estabelecimentos de sa de de direito privado sem fins lucrativos que possuam o cadastro no CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assist ncia Social), que produzam e disponibilizem refei es prontas, gratuitas e cont nuas a benefici rios consumidores;

3.4. As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada P blica N  001/2020, j  est o automaticamente pr -selecionadas para a edi o do PAA/CDS 2020/2021 contemplada por este edital, contudo as mesmas dever o manifestar interesse em participar atrav s do e-mail cplpalhano@gmail.com ou atrav s de documento f sico durante o per odo de vig ncia de entrega de documentos explicitados na se o DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO ENTIDADES E AGRICULTORES FAMILIARES deste edital. Em caso de n o manifesta o de interesse na participa o durante o prazo estipulado, a entidade ficar  fora da execu o do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEG VEIS

4.1. Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, fam lias atingidas por barragens, ind genas e pescadores artesanais, com DAP v lida no ato do credenciamento exigido pelo presente edital de chamada p blica;

4.1.1.   de responsabilidade do agricultor familiar manter a DAP (Declara o de Aptid o ao PRONAF) v lida durante a vig ncia da Proposta.

4.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar dever  respeitar o valor m ximo de at  R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil.

4.3. Os produtos manipulados ser o adquiridos apenas aqueles produzidos com, no m nimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar e que o Munic pio somente   permitido aquisi o de at  15% do valor total do recurso.

4.4. N o ser o adquiridos produtos de origem animal nesta chamada p blica.

4.5. Ser o aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Munic pio de Palhano, Estado do Cear .

4.6. Os agricultores familiares que participam do PAA CONAB, n o poder o participar deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO ENTIDADES E AGRICULTORES FAMILIARES

5.1. Os documentos de habilita o das entidades beneficiadas dever o ser entregues em um  nico envelope, que, sob pena de inabilita o, dever  conter:

5.1.1. Comprovante de inscri o no Cadastro Nacional da Pessoa Jur dica – CNPJ da Entidade;

5.1.2. C pia do comprovante de endere o da Entidade;

5.1.3. C pia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endere o) do representante legal da Entidade;

5.1.4. Formul rio de Inscri o (Anexo I) devidamente preenchido;

5.1.5. C pias dos Alvar s de funcionamento e sanit rio vigentes da Entidade;

5.1.6. Planejamento do Card pio assinado pelo Respons vel T cnico Municipal (nutricionista);

5.1.7. Declara o de responsabilidade devidamente preenchida quanto ao recebimento, transporte e distribui o dos alimentos doados e da exist ncia de outras condi es materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formul rio de inscri o (Anexo II);

5.1.8. Formul rio de Rela o de Benefici rios, contendo: nome do benefici rio, nome e CPF do Respons vel, NIS, data de nascimento do benefici rio e assinada pelo respons vel legal da entidade (Anexo III) e de forma digital (email, pendrive e ou cd). Fazer entrega posterior do Formul rio com a Rela o dos Beneficiados assinado pelo benefici rio consumidor.

5.1.8.1. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes dos subitens 5.1.1 a 5.1.8 acima ser  automaticamente inabilitada.

5.2. Os documentos de habilita o dos agricultores familiares (fornecedores) dever o ser entregues em um  nico envelope, que, sob pena de inabilita o, dever  conter:



- 5.2.1. Formulário de inscrição – Termo de Compromisso – Proposta de produtos a serem entregues;
- 5.2.2. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
- 5.2.3. Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
- 5.2.4. Cópia da DAP;
- 5.2.5. Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF);
- 5.2.6. Comprovante de endereço;
- 5.2.7. Certificação (vigente) de produtos orgânicos /agroecológicos, emitido por entidade credenciada;
- 5.2.8. Comprovante do NIS (número de identificação social).

5.2.8.1. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nos subitens 5.2.1 a 5.2.8 acima será automaticamente inabilitado.

5.3. Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que estão com proposta vigente.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. As entidades (unidades receptoras) e agricultores familiares (fornecedores interessados) deverão entregar os documentos elencados na seção DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO ENTIDADES E AGRICULTORES FAMILIARES, respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, no período de 24/11/2020 a 04/12/2020, de 8:00 AM às 12:00 PM.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1. As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local.

7.2. As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Palhano.

7.3. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instância de Controle Social do Município de Palhano, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC <http://aplicações.cidadania.gov.br/sispaa> e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

7.4. Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do município de Palhano, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta, após a emissão do cartão do beneficiário emitido pelo Ministério da Cidadania.

7.5. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.7. O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. DOS RECURSOS – Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de Palhano, o valor total de R\$ 57.018,95 (cinquenta e sete mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos) para a execução da edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplado por este edital de chamada pública;

8.2. DO VALOR DOS PRODUTOS – Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de



Abastecimento do Estado do Ceará - CEASA, conforme Resolução nº 59 de 10 de julho de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);

8.3. No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

8.4. DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

9.1. A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades receptoras) obedecerá aos seguintes critérios:

9.1.1. Documentação exigida de acordo com a seção DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO ENTIDADES E AGRICULTORES FAMILIARES;

9.1.2. As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva.

9.2. A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios:

9.2.1. Documentação exigida de acordo com a seção DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO ENTIDADES E AGRICULTORES FAMILIARES;

9.3. O resultado final do credenciamento será divulgado no site e no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Palhano e na Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PAA – CDS.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 109/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

10.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente à Presidente da Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente, das 8:00 AM às 12:00 PM, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

10.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

10.4. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

10.5. O recurso administrativo será encaminhado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que terá um prazo de 02 (dois) úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

10.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Palhano e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

11. DOS ANEXOS

11.1. Constituem Anexos do presente Edital de Chamada Pública, dele fazendo parte integrante:

11.1.1. Anexo I – Formulário de inscrição de Entidades;

11.1.2. Anexo II – Declaração sobre instalações e condições materiais;

11.1.3. Anexo III – Formulário de relação de beneficiários;

11.1.4. Anexo IV – Relação de produtos;

11.1.5. Anexo V – Minuta de contrato.

Palhano, Estado do Ceará, 23/11/2020.

Maria Vanusia da Silva Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.10-001/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS GERAIS		
Nome da Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro		
Número:	CEP:	Complemento:
Telefone da Instituição:		Celular:
*Entidade registrada no: () INEP () CEBAS () CMAS () CNES () MC		Nº do Registro:
CONTATO		
Nome do Responsável:		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	Celular:	
Nome de um outro contato		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	Celular:	
Dias e horário de Funcionamento:		
Atividades Realizadas:		
Público Atendido (Quem e o número diário/semanal e mensal):		



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.10-001/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, que a **[identificação ENTIDADE]** dispõe de instalações físicas adequadas à participação no Programa e responsabiliza-se pelo recebimento, transporte, armazenamento e o fornecimento de refeições prontas, gratuitas e contínuas aos beneficiários consumidores com os alimentos doados.

Local e data.

(Nome e Cargo do Representante Legal da ENTIDADE)



PROCESSO ADMINISTRATIVO N  11.10-001/2020
CHAMADA P BLICA N  001/2020

ANEXO IV – RELA O DE PRODUTOS

Especifica�o	Unidade de Medida
ABACATE	kg
ABACAXI	kg
ABOBORA CABOCLO	kg
ABOBORA LEITE	kg
ABOBRINHA	kg
ACELGA	kg
ACEROLA	kg
ALFACE	kg
ALHO EM CABE�A	kg
AMENDOIM SEM CASCA	kg
ATA	kg
ARROZ BENEFICIADO TIPO 1	kg
ARROZ BENEFICIADO TIPO 2	kg
BANANA CASCA VERDE	kg
BANANA CHIP	kg
BANANA PACOVAM	kg
BANANA PRATA	kg
BATATA DOCE	kg
BERINJELA	kg
BETERRABA	kg
BISCOITO CASEIRO	kg
BOLINHA DE PEIXE	kg
BOLO DIVERSOS	kg
BR�COLIS	kg
CAJ�	kg
CAJARANA	kg
CAJU DE MESA	kg
CAJU�NA	kg
CANJICA DE MILHO	kg
CARAMBOLA	kg
CARNE DE FRANGO - CAIPIR�O ABATIDO (EVISCERADO)	kg
CARNE DE FRANGO (CAIPIRA E EVISCERADO)	kg
CARNE DE FRANGO GRANJA ABATIDO (EVISCERADO)	kg
CASTANHA DE CAJU (AM�NDOA)	kg
CEBOLA	kg
CENOURA	kg



CHEIRO VERDE	kg
CHUCHU	kg
COUVE-FLOR	kg
COUVE-MANTEIGA	kg
COCO SECO	kg
COCO VERDE	kg
CORANTE DE URUCUM - COLORAU	kg
DOCE EM CALDA(DIVERSOS)	kg
DOCE EM PASTA(DIVERSOS)	kg
ESPINAFRE	kg
FARINHA DE MANDIOCA	kg
FARINHA DE MILHO (foco)	kg
FARINHA DE BANANA VERDE	kg
FAVA	kg
F�CULA DE MANDIOCA	kg
FEIJ�O CARIOCA	kg
FEIJ�O MAC��AR(CORDA)	kg
FEIJ�O PRETO	kg
FEIJ�O VERDE	kg
FUB� DE MILHO	
GOIABA	kg
GRAVIOLA	kg
JACA	kg
LARANJA	kg
LIM�O GALEGO	kg
LIM�O TAITI	kg
LINGUI�A DE FRANGO	kg
LINGUI�A DE PEIXE	kg
LINGUI�A DE SU�NA	kg
MACAXEIRA	kg
MAM�O FORMOSA	kg
MAM�O HAVAI	kg
MANGA COIT�	kg
MANGA ROSA	kg
MANGA TOMMY	kg
MARACUJ�	kg
MAXIXE	kg
MEL DE ABELHA ENVASADO	kg
MEL DE ABELHAS (SACH�)	kg
MEL DE CAJU ENVASADO	kg
MEL DE CAJU (SACH�)	kg
MELANCIA	kg
MEL�O	kg
MEL�O AMARELO	kg



MELÃO CANTALUPE	kg
MILHO PIPOCA	kg
MILHO VERDE	kg
MILHO (MUNGUNZÁ)	kg
MURICI	kg
PAÇOCA	kg
PAMONHA	kg
PÃO DE QUEIJO	kg
PEIXE EVISCERADO ÁGUA SALGADA (DIVERSOS)	kg
PEIXE EVISCERADO ÁGUA DOCE (DIVERSOS)	kg
PEIXE ÁGUA DOCE (FILÉ)	kg
PEIXE ÁGUA SALGADA (FILÉ)	kg
PEPINO AMARELO	kg
PEPINO VERDE	kg
PEQUI EM CASCA	kg
PIMENTA DE CHEIRO	kg
PIMENTÃO VERDE	kg
PITOMBA	kg
QUIABO	kg
RAPADURA DE CAJU	kg
RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR	kg
REPOLHO	kg
RÚCULA	kg
SAPOTI	kg
SEQUILHO	kg
SERIGUELA	kg
TAMARINDO	kg
TANGERINA COMUM	kg
TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA	kg
TOMATE	kg
TOMATE CEREJA	kg
UVA	kg
VAGEM	kg



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.10-001/2020
DISPENSA Nº 2020.11.XX.XX
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.10-001/2020
DISPENSA Nº 2020.11.XX.XX
CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
QUE FAZEM ENTRE SI a SECRETARIA DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA E
.....**

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA** do Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, inscrita no CNPJ sob n.º **07.488.679/0001-59**, neste ato representada neste ato pelo Sr. **REGINILDO DA SILVA MOURA**, Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, nomeado pela Portaria nº **012/2017** de 02/01/2017, inscrito no CPF sob o nº 038.135.693-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, (nome do grupo formal), com sede à, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 19 da Lei 10.696/2003, Lei 12.512/2011 e Decreto 7.775/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, do Processo de Dispensa nº 2020.11.XX.XX e no Edital de Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a Aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Com Doação Simultânea - CDS do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, junto à Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura do município de Palhano, Estado do Ceará, de acordo com o edital de Chamada Pública nº 001/2020, do Processo de Dispensa nº 2020.11.XX.XX, que integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Participação de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1					
2					
3					

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda agricultor familiar é de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por DAP por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
.....



5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Processo de Dispensa nº 2020.11.XX.XX e no Edital de Chamada Pública.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Participação de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.



11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infra o administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obriga es assumidas em decorr ncia da contrata o;
- b) Ensejar o retardamento da execu o do objeto;
- c) Fraudar na execu o do contrato;
- d) Comportar-se de modo inid neo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) N o mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infra es discriminadas no subitem acima ficar  sujeito, sem preju zo da responsabilidade civil e criminal,  s seguintes san es:

- a) Advert ncia por faltas leves, assim entendidas aquelas que n o acarretem preju zos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa morat ria de 0,33% (trinta e tr s d cimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensat ria de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto;
 - a. Em caso de inexecu o parcial, a multa compensat ria, no mesmo percentual do subitem acima, ser  aplicada de forma proporcional   obriga o inadimplida;
- d) Suspens o de licitar e impedimento de contratar com o  rg o ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de at  dois anos.
- e) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos preju zos causados.

11.3 Tamb m ficam sujeitas  s penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condena o definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o;
- c) Demonstre n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos il citos praticados.

11.4 A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplica o das san es, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

12. CL USULA D CIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO dever  guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, c pias das Notas Fiscais de Venda, ou cong neres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficar o   disposi o para comprova o.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas presta es de contas, bem como a Proposta de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, as quais ficar o   disposi o para comprova o.

13. CL USULA D CIMA TERCEIRA

13.1   de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo esta responsabilidade   fiscaliza o efetuada pelo CONTRATANTE.



13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, do processo de Dispensa n.º 2020.11.XX.XX, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 19 da Lei 10.696/2003, Lei 12.512/2011 e Decreto 7.775/2012, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca da Cidade de Palhano, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e Data.

.....
Contratante

.....
Contratado

TESTEMUNHAS

.....
CPF

.....
CPF